



Número: **0800160-51.2018.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **13/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RENATO DA SILVA (AUTOR)	ANTONIO CARLOS DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49872 438	15/10/2019 21:51	<u>2572878_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08001605120188205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO RENATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU EM ABRIL DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES NO CRÂNIO-FACIAL.**

Cumpre esclarecer que o laudo pericial informa que o autor teve uma sequela no crânio facial de repercussão intensa (75%).

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar o agravamento da sequela, haja vista que o acidente ocorreu no ano de 2018, haja vista que não existe qualquer documento médico que comprove que autor encontrava-se em tratamento.

Perceba que o laudo pericial informa que o autor teve uma repercussão intensa (75%) nas funções cognitivas, ocorre que não há documentos médicos que comprovem esse agravamento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:51:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521512333100000048172935>
Número do documento: 19101521512333100000048172935

Num. 49872438 - Pág. 1

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO LESÕES NEUROLOGICAS DE REPERCUSSÃO INTENSA (75%), VERIFICAMOS QUE O I. PERITO NÃO FUNDAMENTOU DE FORMA CLARA E NÃO ATESTOU NO LAUDO PERICIAL QUAIS FORAM AS SEQUELAS NEUROLÓGICAS DO AUTOR, UMA VEZ QUE ESSAS SEQUELAS PÓS-TRAUMÁTICAS SE SUBDIVIDEM EM OBJETIVAS OU SUBJETIVAS, OU AINDA EM FÍSICAS, COGNITIVAS OU COMPORTAMENTAIS/EMOCIONAIS.

Podemos verificar, que na procuração de fls. que o **PRÓPRIO** autor assinou o documento, vejamos:

Paulo Renato da Silva

PAULO RENATO DA SILVA

CPF nº 706.357.074-97

Outorgante

Conforme qualificação do autor em sua peça inicial, o mesmo não informa que é **INCAPAZ**, vejamos:

PAULO RENATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 3.035.043-ITEP/RN e CPF nº 706.357.074-97, residente e domiciliado na Rua Olívia Maria da Conceição, 54, centro, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59.740-000, Tel/WhatsApp: (84) 99867.6537, por meio de seu advogado, Bel. ANTONIO CARLOS DANTAS, que abaixo assina - instrumento procuratório acostado -, inscrito na OAB/RN, sob o nº 16.836, com endereço profissional consignado no rodapé desta peça processual e, em

RESSALTA-SE, QUE ESSAS INFORMAÇÕES SÃO TOTALMENTE CONTRARIAS DO QUE FOI ATESTADO NO LAUDO PERICIAL. ORA V. EXA. SE O AUTOR É INAPTO PARA A REGÊNCIA DE SUA VIDA CIVIL, COMO O MESMO PODE ASSINAR UMA PROCURAÇÃO SEM UM REPRESENTANTE LEGAL.

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

Caso o i. Julgador entenda pela incapacidade total do autor, a Ré informa que a lide não pode prosperar senão vejamos.

Conforme os ditames do art.71 do NCPC, aqueles que não têm capacidade de praticar atos processuais por si sós deverão ser representados ou assistidos:

Art. 71 - O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

O incapaz poderá ter sua incapacidade de exercício suprida pelos pais, pelo tutor, nas hipóteses previstas no art. 1.728 do CC, ou pelo curador, de acordo com as hipóteses do art. 1.767 do CC.

Como se vê não é o caso dos autos, pois, o autor não está representado/assistido.

Neste sentido o art. 76 trata justamente da irregularidade de representação e suas consequências processuais.

Ademais, nas ações que versam sobre interesses de menores absolutamente incapazes é obrigatória a atuação do Ministério Público na condição de fiscal da lei, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Assim, requer a extinção do feito sem apreciação do mérito ante a incapacidade do autor e diante da irregularidade de representação.



Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter comprovado as sequelas pós-traumáticas.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado, referente a lesão no crânio facial de 75% sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar a gravidade da lesão;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:51:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521512333100000048172935>
Número do documento: 19101521512333100000048172935

Num. 49872438 - Pág. 3